EMTU/Recife

**PORTARIA Nº 197/2001**

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos do Recife – EMTU/Recife, no âmbito da competência que lhe outorga o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, aprovado pelo Decreto de nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 002/98 do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, de 29 de abril de 1998, bem como o Regulamento do Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica – SABE, aprovado pela Portaria nº 189/2000, de 17 de maio de 2000;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade da EMTU/Recife gerir e fiscalizar a plena execução da operação do Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica – SABE,

**RESOLVE:**

I. Fixar que o Cartão Funcional dos motoristas das empresas operadoras do STPP/RMR tornará o validador ativo ou inativo, bem como registrará sua passagem quando usuário do STPP/RMR;

II. Estabelecer que o Cartão Funcional dos cobradores das empresas operadoras do STPP/RMR registrará o início e o fim de cada viagem, eventos especiais, situações atípicas de operação, bem como sua passagem quando usuário do STPP/RMR;

III. Determinar que os dados diários coletados ao final da operação deverão ser encaminhados pelas Empresas Operadoras do STPP/RMR à Central de Processamento e Comercialização no início do dia subseqüente;

IV. Fixar que o atraso no envio das informações operacionais dos validadores, sem motivo justificado, implicará na aplicação das penalidades previstas no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros do STPP/RMR;

V. Definir que a Empresa Operadora do STPP/RMR arcará com o ônus da emissão de 2ª via do Cartão Funcional do Rodoviário quando da perda , furto ou extravio;

VI. Fixar que as Empresas Operadoras do STPP/RMR deverão atualizar diariamente as listas de indisponibilidade de cartões nos validadores;

Departamento Jurídico VISTO EMTU/Recife

VII. Estabelecer que a instalação dos componentes embarcados do SABE nos veículos só será efetuada mediante autorização formal da EMTU/Recife;

VIII. Determinar que o conjunto validador/catraca deve se apresentar com o lacre e o sensor de impacto em perfeito estado de conservação; caso o fiscal da EMTU/Recife constate que o conjunto referido acima encontra-se danificado será aplicado o disposto no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros do STPP/RMR;

IX. Fixar que caso o lacre ou sensor de impacto estejam violados, deverá a Empresa Operadora registrar a irregularidade, imediatamente, na ficha de controle do terminal;

X. Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

XI. Revogar as disposições em contrário

Recife, 18 de setembro de 2001

**DIRETOR PRESIDENTE**

a) Evandro José Moreira Avelar

Departamento Jurídico VISTO EMTU/Recife